



PREÂMBULO

I - A EMPRESA

A Destesa Engenharia e Construções Ltda., é empresa brasileira, fundada em 1977, constituída sob a forma de sociedade limitada; atua na execução de obras de terraplenagem, pavimentação, sinalização viária, drenagem e obras de artes especiais, especialmente nos estados de Mato Grosso e Goiás; possui como escopo de atuação a implantação de projetos de engenharia que prezem por inovação, qualidade e comprometimento com os atores envolvidos nos projetos, bem como pelo estrito cumprimento das normas vigentes, pela ética e pela transparência.

II - MISSÃO

Contribuir para a melhoria da infraestrutura de transportes.

III - VISÃO

Ser reconhecida como uma empresa inovadora e com solução, qualidade e cumprimento de prazos em obras de infraestrutura de transportes.

IV - VALORES

Respeito e comprometimento com as regras, normas e legislação vigente proporcionando segurança aos seus clientes, colaboradores, fornecedores e parceiros.

V - O CÓDIGO

Este código visa divulgar as diretrizes, visão, missão e valores que norteiam a atuação da empresa aos colaboradores, parceiros, clientes e à sociedade brasileira, bem como vincular esses atores à observância das regras aqui estabelecidas a fim de deixar claramente estabelecidas as premissas básicas que deverão nortear o relacionamento da sociedade com a empresa e desta com o público com que se relacionará.

Este código materializará diretrizes já adotadas pela empresa há anos e criará balizas, objetivamente aferíveis, tudo em conformidade com a legislação brasileira e os mais elevados padrões éticos e morais do setor de atuação da empresa, sem



prejuízo de que a empresa venha a incrementar novas regras na medida em que a legislação brasileira sofrer atualizações e modificações.

O conteúdo deste código, assim, não é programático, mas de observância obrigatória e imediata por todos os sujeitos neste mencionados, sob pena de que estes sofram a imposição das penalidades previstas neste código e, ainda, as penalidades cíveis, administrativas e penais previstas na legislação brasileira.

VI – A QUEM O CÓDIGO SE APLICA

Este código de aplica a todos os colaboradores envolvidos no organograma da empresa - sócios, diretores, assessores, gerentes e demais empregados – bem como aos procuradores, prestadores de serviço, parceiros, intermediadores, fornecedores e clientes (pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras).

A aplicabilidade a estes atores refere-se a qualquer ação ou omissão destes que produza ou possa produzir efeitos direta ou indiretamente à Destesa.

VII – ONDE O CÓDIGO SE APLICA

Este código se aplica em todo território nacional ou estrangeiro em que a Destesa Engenharia e Construções atue ou possa atuar, incluso o ambiente virtual.

VIII – QUANDO O CÓDIGO SE APLICA

Este código tem aplicabilidade imediata a partir da aprovação por deliberação dos sócios.

Quanto aos atos (ação ou omissão) já praticados antes da aprovação deste código, por quaisquer dos sujeitos a que este se aplique, que violem as regras aqui descritas, o responsável deverá imediatamente procurar o Comitê de *Compliance* da Destesa (pelo canal descrito na Seção “Controle do *Compliance*” deste código), a fim de buscar corrigir os efeitos desses atos, de modo a conformá-los às regras deste código.

HIERARQUIA E SISTEMA DE CONTROLE DO COMPLIANCE

I – HIERARQUIA E INTEGRIDADE

É vedado aos sujeitos que compõem a estrutura hierárquica da Destesa descumprir ordem de superior hierárquico não manifestamente ilegal ou que não viole as normas deste código.



É igualmente vedado aos sujeitos que compõem a estrutura hierárquica da Destesa cumprir ordem manifestamente ilegal ou que viole as normas deste código mesmo que esta tenha sido emanada por superior hierárquico; nesse caso, os fatos deverão ser imediatamente comunicados ao Comitê de *Compliance* da Destesa (pelo canal que será descrito nesta Seção).

Caso haja dúvida sobre a legalidade ou ética de uma ordem emanada por superior hierárquico, o colaborador deverá, antes de cumprir a ordem, encaminhar uma consulta formal ao Comitê de *Compliance* da Destesa (pelo canal descrito na Seção "Controle do *Compliance*" deste código).

II – COMITÊ DE COMPLIANCE

O cumprimento às regras deste Código será implantado, fiscalizado e monitorado e julgado pelo Comitê de *Compliance*, cuja função precípua é cumprir e fazer cumprir estas regras.

Ao *Compliance Officer* compete a condução dos trabalhos atinentes ao efetivo cumprimento das regras aqui estabelecidas, bem como nos demais códigos e políticas internas por todos os atores envolvidos.

É, porém, dever de todos os sócios, diretores, assessores, gerentes e demais empregados, bem como aos procuradores, prestadores de serviço, parceiros, intermediadores, fornecedores e clientes fiscalizar o cumprimento destas regras e comunicar ao Comitê de *Compliance* denúncias quanto às infrações, sob pena de também incorrer em infração em virtude da omissão.

As infrações puníveis nos termos deste código são quaisquer condutas que fujam das diretrizes de hierarquia, saúde e segurança do ambiente e do patrimônio, relacionamento e posturas pessoais e virtuais, diretrizes anticorrupção, diretrizes anticoncorrenciais ou a qualquer procedimento criado pela Diretoria da empresa ou pelo Comitê de *Compliance*.

III – CANAL DE DENÚNCIAS

Caso quaisquer dos sujeitos submetidos às regras deste código presencie eventual descumprimento às regras deste código, deverá encaminhar a informação ao canal de denúncias eletrônico, viabilizado mediante preenchimento de formulário que resguardará a identidade do denunciante.

As denúncias deverão embasar-se em fatos objetivamente aferíveis, conter informações completas e claras, livre de opinião ou subjetividade e conter indicação de provas sempre que possível ou dos possíveis meios para obtê-las.





Uma vez recebida a denúncia, o Comitê de *Compliance* a processará a fim de averiguar a veracidade dos fatos narrados e, caso comprovada a prática da infração, aplicará as penalidades pertinentes.

Os sujeitos submetidos a este código respondem por omissão em relação às denúncias que presenciar e deixar de comunicar mediante o canal disponibilizado.

A denúncia falsa também será passível de punição.

SAÚDE E SEGURANÇA DO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO

É obrigação de todos os sujeitos descritos no preâmbulo zelar pela saúde e segurança do ambiente e do patrimônio, evitar desperdício de material e preservar a propriedade intelectual e os dados tratados pela Destesa, de forma que observe os princípios da segurança e prevenção.

Todas as regras das políticas internas da Destesa que digam respeito à saúde e segurança do trabalho deverão ser fielmente observadas, sob pena de responsabilização.

RELACIONAMENTOS E POSTURAS PESSOAIS E VIRTUAIS

É obrigação de todos os sujeitos descritos no preâmbulo agir de modo cortês e formal perante a todos em situação de trabalho, desempenhar com deferência todas as atribuições relativas ao posto ocupado e comparecer aos respectivos compromissos com responsabilidade.

São absolutamente vedados: condutas verbais ou corporais de intimidade excessiva ou insinuação com cunho sexual direcionadas a qualquer sujeito em situação de trabalho; comentários jocosos potencialmente aptos a constranger ou expor *outrem* excessivamente no ambiente de trabalho; condutas verbais ou corporais de ameaça, violência física, verbal ou psicológica, ou apta a gerar intimidação excessiva discriminação; diferenciação de pessoais ou uso de comentários jocosos quanto a aparência física ou atributos pessoais no trato com qualquer sujeito em situação de trabalho - cor, raça, gênero, idade, origem, nacionalidade, deficiência ou atributo físico, gravidez, orientação sexual, de gênero, política ou religiosa e posição social ou econômica.

Também é vedado: associar atividades pessoais ao nome, marca ou à imagem da Destesa (especialmente nas redes sociais) ou obter vantagem pessoal direta ou indireta de quaisquer atores que se relacionem ou que possam vir a se relacionar com a Destesa; aceitar pessoalmente sem autorização vantagem, valores, presentes





ou terceiros (presentes sem valor comercial) de atores que se relacionem ou que possam vir a se relacionar com a Destesa; manter atividade ou serviço de pessoa

jurídica que concorra no mercado com a Destesa ou que possa ter interesse com esta conflitante; apresentar procuradores, prestadores de serviço, parceiros, intermediadores, fornecedores e clientes com objetos que não tenham sido aprovados oficialmente pelo Comitê de *Compliance* da Destesa.

I – RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO

O trato com o público da Destesa, isto é, com clientes e potenciais clientes deve ser pautado por transparência, qualidade e comprometimento, observadas todas as vedações pertinentes ao código interno de conduta e políticas internas da Destesa.

II – RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

O trato com procuradores, prestadores de serviço, parceiros, intermediadores e fornecedores deve ser pautado por transparência e confiança mútuas, observadas todas as vedações pertinentes ao código interno de conduta e políticas internas da Destesa.

III – RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

O trato com a imprensa deve ser pautado pela ética e cordialidade, observadas todas as vedações pertinentes ao código interno de conduta e políticas internas da Destesa.

IV – RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O trato com a administração pública deve ser pautado pela legalidade, documentalidade, integridade, imparcialidade e ética, observadas todas as vedações pertinentes ao código interno de conduta e políticas internas da Destesa, especialmente no que tange às diretrizes anticorrupção.

DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

É expressamente vedada a prática de qualquer ato (ação ou omissão) que, no relacionamento com a Administração Pública venha a atentar contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme política anticorrupção.

Deve ser fielmente observado no trato com a administração pública o código interno de conduta, as políticas internas da Destesa e a legislação brasileira,



DIRETRIZES CONCORRENCIAIS

É vedado aos sujeitos descritos no preâmbulo quanto a diretrizes concorrenciais unir-se a concorrentes de forma a manipular o mercado; compartilhar com concorrentes informações próprias confidenciais, concorrenciais sensíveis ou relacionadas às estratégias da empresa; qualquer outra conduta que viole as disposições do código interno de conduta, as políticas internas da Destesa e a legislação brasileira de defesa da concorrência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

(O sistema de integridade da Destesa é pautado pelos mais elevados padrões éticos e morais e submete a todos, sem exceção, seja qual for a posição hierárquica do sujeito.

Todas as ações dos sujeitos submetidos a este código deverá perseguir a missão da Destesa - contribuir para a melhoria da infraestrutura de transportes - tendo em vista a visão desta - ser reconhecida como uma empresa inovadora e com solução, qualidade e cumprimento de prazos em obras de infraestrutura de transportes - mediante, necessariamente, emprego dos valores por esta eleitos - respeito e comprometimento com as regras, normas e legislação vigente proporcionando segurança aos seus clientes, colaboradores, fornecedores e parceiros.

Todos os sócios, diretores, assessores, gerentes e demais empregados, bem como aos procuradores, prestadores de serviço, parceiros, intermediadores, fornecedores e clientes se comprometerão a zelar pelo cumprimento das regras deste código

DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

